

PORTARIA Nº 1.296/2025**HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 34.903/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **48526/2025**, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do artigo 11, § 2º I, da Lei nº 7487, de 13 de setembro de 2017, a Resolução nº 03, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação, que deliberou sobre aprovação das Diretrizes do Tempo Integral que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação a adotar as providências que se fizerem necessárias, relativamente à execução de tal normativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de junho de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação



Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
-Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 03/2024

APROVA AS DIRETRIZES DO TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim é o órgão responsável pela regulação, supervisão e fiscalização;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – CME/CI, aprovou por unanimidade o Parecer nº 03/2024, que aprova as Diretrizes do Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim;

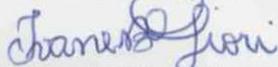
CONSIDERANDO o os termos do Parecer CME/CI nº 03/2024, aprovado na Sessão Plenária do dia 26/11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes do Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim /ES;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2024.

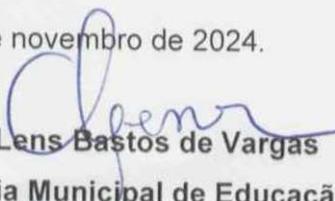


IVANE BELTRANI FORNACIARE GIORI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Em 27 de novembro de 2024.



Cristina Lens Bastos de Vargas

Secretária Municipal de Educação





Conselho Municipal
de Educação
Cachoeiro de Itapemirim

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Aprendizagem no Espírito Santo- PAES em Regime de Colaboração como preconiza a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394/96,

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o regime de colaboração citado acima, resultando da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o tempo integral, prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, voltado para a educação integral e de qualidade, visando ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO que essa demanda vem se intensificando, tornando necessária sua sistematização como política pública, abrangida pela Educação Básica, visto que com a aprovação do Plano Nacional de Educação – Lei 13005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu na Meta 6 a Educação em Tempo Integral, essa modalidade de atendimento também foi prevista no Plano Municipal de Educação, com vigência de 2015 a 2025, aprovado pela Lei 7217, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Municipal nº 7.793, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Educação em Tempo Integral neste Município;

CONSIDERANDO que no plano federal, ocorreu significativa mobilização com o propósito de consolidar a implementação dessa modalidade de ensino, ajustando-se os instrumentos administrativos e financeiros, em relação aos quais o Sistema Municipal de Ensino deve manter correspondência, sob pena de impossibilidade de acesso aos recursos que permitem a continuidade das ações;

CONSIDERANDO que na matéria em pauta há um ordenamento jurídico, leis que normatizam aspectos específicos da educação, a aplicação da legislação que

PP

PP

Imagem

PP

33012

PP

PP

2

Imagem

PP

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963

- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972

Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994

Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997

Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008

Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

rege a escola em tempo integral deve ocorrer em sintonia com as normas vigentes. Assim, servem de fundamento à escola de tempo integral:

I. Fundamentos Constitucionais e Legais: A Constituição de 1988 define a educação como direito de todos, e a inclusão de pessoas com deficiência é garantida pela Constituição, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e pela Lei Brasileira de Inclusão (2015);

II. Diretrizes para a Educação em Tempo Integral, abrangendo os aspectos de acessibilidade e atendimento educacional especializado; currículo adaptado e intervenções pedagógicas; capacitação docente; infraestrutura escolar e recursos didáticos;

III. Políticas Públicas e Financiamento;

IV. Garantia de Direitos e Proteção Social: Considerado o público-alvo, a educação em tempo integral;

CONSIDERANDO os conceitos fundamentais da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Cachoeiro de Itapemirim: unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e com carga horária integrada, Carga Horária de Gestão Especializada, Plano de Ação, Programa de Ação, Diretrizes Operacionais, Projeto de Vida, Protagonismo, Guia de Ensino e de Aprendizagem, Desenvolvimento Integral do Educando, Projeto Político Pedagógico especificando os encaminhamentos pedagógicos do tempo integral e Equipe Municipal de Educação Integral que acompanha as ações;

CONSIDERANDO que, com a implantação da escola de tempo integral no Estado do Espírito Santo, conforme os termos do Programa de Educação em Tempo Integral - PROETI, a formação oferecida pelo ICE integrou-se às diretrizes e inovações do programa estadual, proporcionando uma capacitação mais robusta e alinhada às necessidades das escolas.

Small.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

CONSIDERANDO que, com a adesão ao PROETI, o Espírito Santo consolidou a implementação das escolas de tempo integral, e essa capacitação se tornou um processo essencial para o alinhamento das escolas municipais às diretrizes do programa estadual. O conteúdo abrangente da formação reflete a complexidade e a riqueza das práticas educacionais que devem ser desenvolvidas nesse tipo de escola, desde a inclusão até a gestão do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a organização curricular da Escola em Tempo Integral preconiza a ampliação do período de permanência do estudante na unidade de ensino em que se encontra vinculado, objetivando o cumprimento do que estabelecem as Diretrizes da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular;

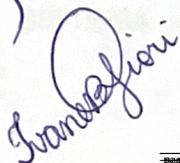
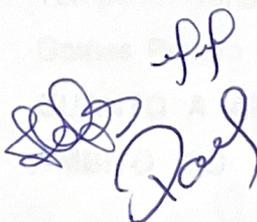
CONSIDERANDO que foram apresentados os elementos estruturantes da Educação em Tempo Integral, na forma das presentes diretrizes estabelecida no artigo 23 da Lei 7793, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Magna Carta dispõe como dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que cabe às Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES inserirem, no processo pedagógico, materiais interativos que atendam as exigências da matéria em tela;

CONSIDERANDO que a SEME, junto as Unidades de Ensino deverão acompanhar e monitorar as unidades de ensino que ofertam o tempo integral, propondo estratégias que contribuam para a permanência dos estudantes nas escolas, evitando esforços para a permanência dos estudantes, buscando o auxílio de órgãos e instituições socioassistenciais e culturais, evitando-se, assim, a desistência e/ou ausências;

Diante do exposto e com base na legalidade destacada no arranjo textual deste Parecer, conclamando permanentemente pela promoção de uma educação básica de qualidade, que esteja pautada na seriedade com os estudantes desta rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES. A Comissão Legislação e Normas, ora coordenada pela Presidente, Ivane Beltrani Fornaciare Giori, pelos Conselheiros Marilene de Souza Barbosa, Cleide Prado da Silva, Patrícia Gama Temporim Cansi, Vânia Mardgan, Clarice de Carvalho Monteiro, Flávia da Silva Gomes Pereira, Cristiane Moreira Gomes: apresentam **PARECER FAVORÁVEL QUANTO A APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES DO TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE**

DP

[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

ITAPEMIRIM-ES, CITADA NESSE PARECER, para que haja continuidade do processo formativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sala dos Conselhos, 26 de novembro de 2024.

Relatora: Ivane Beltrani Fornaciare Giori.

II- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que se seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de novembro de 2024.

IVANE BELTRANI FORNACIARE GIORI
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 33.855/2024

Conselheiros Presentes:

Ivane Beltrani Fornaciare Giori
Ivane Beltrani Fornaciare Giori

Audiene Xavier da Silva
Audiene Xavier da Silva

Tânia Valentina de Oliveira Machado
Tânia Valentina de Oliveira Machado

Patrícia Gama Temporim Cansi
Patrícia Gama Temporim Cansi

Lucélia de Lima Santos
Lucélia de Lima Santos

Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti
Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti

Flávia da Silva Gomes Pereira
Flávia da Silva Gomes Pereira

Selma Maria F. da S. Machado
Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Farides Vieira Lougon Moulin Flausino
Farides Vieira Lougon Moulin Flausino

Beatriz Saib Chequer Rizo
Beatriz Saib Chequer Rizo

Cristiane Pereira C. Menassa
Cristiane Pereira C. Menassa

Clarice de Carvalho Monteiro
Clarice de Carvalho Monteiro



DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria de Educação de Cachoeiro de Itapemirim
Subsecretaria de Educação Básica
Gerência Pedagógica de Ensino

Cachoeiro de Itapemirim - 2024



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033000500390000033003A095740652994100. Este documento é assinado digitalmente conforme
com o identificador 3100350033000500390000033003A095740652994100. Este documento é assinado digitalmente conforme art
RUA M... 35 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - RJ - CEP: 29306-320



DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária Municipal de Educação

Liviane Dias Freitas da Silva
Subsecretária de Educação Básica

Marcia Hildilene Matielo Freitas
Gerente Pedagógica de Ensino

Juliana Freitas Castellari Fernandes
Coordenadora de Tempo Integral

Lucélia de Lima Santos
Especialista em gestão

Sandra Regina Garbim de Oliveira Viana
Especialista em gestão

Paula Zilio Cesário César
Especialista pedagógica

Marcela Pereira Tabelini
Especialista pedagógica



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003500320005003990000320031005740052894100. Documento assinado digitalmente conforme
com o identificador 31003500320005003990000320031005740052894100. Documento assinado digitalmente conforme art
235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 1918-220

Lei 14.063/2020.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

2.1. OBJETIVO GERAL

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3- MARCOS LEGAIS

3.1- Evolução Histórica

3.2. Aplicação Sistemática

4. PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

5. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

6. ESTRUTURA FUNCIONAL

7. FORMAÇÃO DOCENTE

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. São requisito para alocação de estudantes

8.2. São requisito para alocação de pessoal docente

9. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

10. AVALIAÇÃO

11. REFERÊNCIAS



1. INTRODUÇÃO

A implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim surgiu como demanda de atendimento ao estudante que, submetido a condições de vulnerabilidade social, necessitava de contar com o apoio do poder público, além do tempo tradicionalmente dispensado para as atividades letivas, no conhecido contexto educacional, organizado em turnos distintos de funcionamento.

Essa demanda vem se intensificando, tornando necessária sua sistematização como política pública, abrangida pela Educação Básica, visto que com a aprovação do Plano Nacional de Educação – Lei 13005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu na Meta 6 a Educação em Tempo Integral, essa modalidade de atendimento também foi prevista no Plano Municipal de Educação, com vigência de 2015 a 2025, aprovado pela Lei 7217, de 26 de junho de 2015.

As transformações sociais e alterações de paradigmas de aprendizagem, em muito decorrentes de inovações tecnológicas, deram ao destinatário do serviço de educação pública elevado grau de protagonismo, fazendo com que a Educação em Tempo Integral se consolidasse como política pública, por constituir ação capaz de responder à necessidade de melhoria da qualidade do ensino e conseqüente elevação dos níveis de aprendizagem, com maior envolvimento da comunidade, sendo esse o seu propósito atual.

A fim de que tais objetivos fossem alcançados, a oferta de Educação em Tempo Integral necessita estar ancorada em pressupostos estruturantes e de natureza didático-pedagógica, sinalizadores de práticas docentes que ofertem estímulos de cognição e aprendizagem de interesse da sociedade, tendo em panorama o direito de aprender e a melhoria do ato de ensinar. Crucial o delineamento de suporte à ampliação da carga horária, sem que essa implementação cause ruptura do modelo então praticado, mas que a esse se agregue gradualmente, conforme permitirem os recursos financeiros disponíveis e recomendar a avaliação de seus resultados.

Aprovado o Plano Municipal de Educação pela Lei 7217/2015, com a previsão da Educação em Tempo Integral, os elementos estruturantes básicos e sua organização curricular diferenciada foi estabelecida com o Decreto 27.635, de 18 de julho de 2018.

Importante esclarecer que o Conselho Municipal de Educação, no momento de elaboração do Plano Municipal de Educação, participou de todas as suas etapas, debates



e interlocução junto à Câmara Municipal, resultando texto de participação coletiva, cuja alteração só se legitima a partir de respaldo de órgão colegiado, representativo da sociedade.

Lançadas as premissas iniciais da Educação em Tempo Integral e implementada sua prática em algumas unidades de ensino da rede municipal, constatou-se que a modalidade, vem assumindo identidade própria, havendo a necessidade de atualização de conceitos e especificação de estruturas antes previstas. Para isso, foi editada a Lei Municipal 7793 ,de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Educação em Tempo Integral neste Município.

No plano federal, ocorreu significativa mobilização com o propósito de consolidar a implementação dessa modalidade de ensino, ajustando-se os instrumentos administrativos e financeiros, em relação aos quais o Sistema Municipal de Ensino deve manter correspondência, sob pena de impossibilidade de acesso aos recursos que permitem a continuidade das ações.

Feitos esses apontamentos, traçamos as presentes Diretrizes da Educação em Tempo Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim, submetendo-a à apreciação deste Conselho Municipal de Educação para a deliberação.

2. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral da Educação em Tempo Integral neste Município é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da Educação em Tempo Integral:

1. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;



2. Garantir um currículo escolar articulado por meio da base nacional comum curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Municipal de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos.
3. Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;
4. Prover as Escolas de Educação Básica em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
5. Fixar, observada a legislação municipal vigente, expediente de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para gestores, professores, equipe pedagógica e demais servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;
6. Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;
7. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;
8. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, quer seja quanto ao componente de fluxo, quer seja quanto ao nível de proficiência, quer seja quanto aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
9. Ampliar os índices dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES.

3- MARCOS LEGAIS

3.1- Evolução Histórica

Um aprofundado estudo sobre a HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL / EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA encontra-se publicado na (Revista InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, MS, v. 25, n. 50, p. 57-77, jul./dez 2019), sendo descrita a evolução da legislação sobre a



educação.

IV. **Garantia de Direitos e Proteção Social:** Considerado o público-alvo, a educação em tempo integral observará os seguintes pressupostos:

- a) Proteção à criança e ao adolescente;
- b) Proteção à pessoa com deficiência;
- c) Direitos específicos para estudantes com transtornos do espectro autista.

A implementação de diretrizes para a educação em tempo integral deve obedecer aos demais regramentos contidos no ordenamento jurídico, pelo que o marco legal proposto visa promover a equidade e a inclusão, respeitando a diversidade dos estudantes.

4. PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A matrícula é o ato de vinculação da criança ou estudante à unidade de ensino de tempo integral ou não. Sua efetivação ocorre por meio informatizado com a inserção de dados no sistema de Gestão Escolar que, a partir de informações de endereço, propõe às famílias as opções de escola mais próxima à sua residência.

Referido sistema informa se a unidade de ensino funciona em tempo integral, sendo opção da família concretizar a matrícula em tempo integral ou parcial. Tão logo sejam esgotadas as possibilidades de matrícula em unidade de ensino de tempo integral, o sistema deixa de propor a vaga.

Esse modo informatizado de vinculação ou escolha de matrícula em unidade de ensino em tempo integral não dispensa o atendimento caso a caso, conforme seja o interesse ou necessidade apresentados.

5. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

São conceitos fundamentais da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

1. **Escolas Municipais em Tempo Integral:** unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas próprias, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na unidade de ensino, garantindo-lhe formação integral;
2. **Carga Horária Integrada:** conjunto de horas dedicadas ao cumprimento de



atividades docentes e de planejamento, em trabalho escolar efetivo exercidas conforme Lei 6.713/2012, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e da sua parte diversificada, conforme a organização curricular e plano de ação estabelecido;

3. **Carga Horária de Gestão Especializada:** conjunto de horas em atividades de gestão, de suporte e de atuação pedagógica, conforme objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;
4. **Plano de Ação:** instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Programa Municipal de Educação Integral, sob coordenação do gestor da unidade de ensino, dele devendo conter:
 - a) diagnóstico da realidade local;
 - b) definição de premissas;
 - c) objetivos;
 - d) indicadores e metas a serem alcançadas;
 - e) estratégias a serem empregadas;
 - f) avaliação dos resultados;
 - g) prazo anualmente revisado, a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária de Educação.
5. **Programa de Ação:** documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Educação Básica em Tempo Integral;
6. **Diretrizes Operacionais:** documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como instrumento que orienta a operacionalização das rotinas e subsidia a organização das atividades desenvolvidas na escola;
7. **Projeto de Vida/Sonho:** construção pelo estudante, em processo contínuo com apoio do professor como expressão de sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;
8. **Protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiadas pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonho;
9. **Guia de Ensino e de Aprendizagem:** documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do Pedagogo, sendo destinado ao planejamento das



- **Caderno 6** – Os Eixos Formativos
- **Caderno 7** – Metodologias de Êxito
- **Caderno 8** – Rotinas e Práticas Educativas
- **Caderno 9** – Espaços Educativos
- **Caderno 10** – Gestão do Ensino e da Aprendizagem
- **Caderno 11** – Tecnologia de Gestão Educacional (TGE)
- **Caderno 12** – Palavras Fáceis para Explicar Coisas que Parecem Difíceis

Com a implantação da escola de tempo integral no Estado do Espírito Santo, conforme os termos do PROETI (Programa de Educação em Tempo Integral), a formação oferecida pelo ICE integrou-se às diretrizes e inovações do programa estadual, proporcionando uma capacitação mais robusta e alinhada às necessidades das escolas.

Atualmente, a Coordenadoria de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação é responsável por manter a formação contínua dos profissionais que atuam nessa modalidade de ensino, assegurando que os docentes estejam sempre atualizados com as melhores práticas pedagógicas e metodológicas.

A formação dos profissionais da educação que atuam nas escolas de tempo integral é um pilar fundamental para o sucesso desse modelo de ensino. A parceria com o Instituto de Corresponsabilidade Educacional, por meio do modelo da Escola da Escolha, foi uma iniciativa estratégica que possibilitou a capacitação dos educadores, oferecendo-lhes um conjunto de ferramentas teóricas e práticas para promover uma educação de qualidade.

Com a adesão ao PROETI, o Espírito Santo consolidou a implementação das escolas de tempo integral, e essa capacitação se tornou um processo essencial para o alinhamento das escolas municipais às diretrizes do programa estadual. O conteúdo abrangente da formação reflete a complexidade e a riqueza das práticas educacionais que devem ser desenvolvidas nesse tipo de escola, desde a inclusão até a gestão do ensino e da aprendizagem.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350033885503960920032007A95740652954102. Resolva este caso autenticamente conforme a Lei 14.063/2020.
com o identificador 3100350033885503960920032007A95740652954102. Resolva este caso autenticamente conforme art. 10º, inciso III, da Lei 14.063/2020. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º, inciso III, da Lei 14.063/2020.



O atendimento de vagas para estudantes, bem como o provimento de cargos de professores e pedagogos das Escolas em Tempo Integral ocorrerá mediante processo de seleção interna a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1. São requisito para alocação de estudantes

- a) A inscrição para a matrícula nova deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsável(is) legal(is);
- b) A adequação do fluxo dentro da região geoescolar é a equivalência entre a demanda e a oferta;
- c) As matrículas realizadas para as escolas de tempo integral da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim/ES importa em frequência no período integral, não se admitindo, em nenhuma ocasião, a frequência parcial;
- d) A inscrição para matrícula nova poderá ser realizada no período especificado em portaria própria por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim <https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home>;
- e) No momento da inscrição, quando couber, o responsável legal do(a) aluno(a) disporá de 3 (três) opções de Unidades de Ensino de escolha para o ano letivo, a saber:
1ª opção – Unidade de Ensino pertencente à região geoescolar do aluno.
2ª opção – Unidade de Ensino pertencente à região geoescolar do aluno, em bairro distinto; 3ª opção – Livre.
- f) Não há garantia de que a vaga será disponibilizada na Unidade de Ensino escolhida na 1ª opção pois será respeitada a adequação do fluxo escolar

8.2. São requisito para alocação de pessoal docente

- a) ser integrante no magistério público municipal;
- b) comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;
- c) ter disponibilidade para atuação com carga horária de 40 horas semanais;
- d) ter disponibilidade em participar de formação específica ofertada pelo Município e que seja compatível com a modalidade ofertada pelo Programa Municipal de Educação Integral;
- e) ter conquistado habilitação em curso de especialização com apoio do Município;
- f) lograr aprovação em exame de seleção;
- g) demonstrar aptidão para atuar no programa, conforme entrevista.



BRASIL. Decreto nº 5.904/2006, que regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília. 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 11.494/2007, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamentada pelo Decreto nº 6.253/2007.

BRASIL. Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 25 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 13.257/2016.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Manual de orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, Brasília, 2010.

BRASIL. MEC - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (Brasil,2008), institui o atendimento educacional especializado com objetivo de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade com vistas ao desenvolvimento da autonomia e independência dos estudantes, bem como a aquisição dos conhecimentos previstos no currículo escolar.

BRASIL. Nota Técnica –MEC/SECADI/DPEE/ Nº 04/2014. Brasília, 2015.

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

CARDOSO, Cintia Aurora Quaresma; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de. A história da educação integral/em tempo integral na escola pública brasileira . InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, MS, v. 25, n. 50, p. 57-77, jul./dez. 2019.

MAGALHÃES, Rita de Cássia. Processos formativos e saberes docentes em tempos de inclusão: apontamentos a partir de contribuições da educação especial. In SILVA, Aínda Maria Monteiro [et. al]. Novas subjetividades, currículo, docência e questões pedagógicas na perspectiva da inclusão social. Recife: ENDIPE, 2006.



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL - ANEXO I

Nº de dias letivos	Carga horária anual	Nº de semanas letivas	Nº de dias semanais	Hora/aula	Turma
200	1600 h/a	40	5	50	Em tempo Integral

PERCURSO DIDÁTICO		SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	O eu, o outro e o nós	20	800
		Corpo, Gestos e Movimentos		
		Traços, Sons Cores e Formas		
		Oralidade e Escrita		
		Espaços, Tempos, Quantidade		
AÇÕES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS	ARTE	Arte	3	120
	ESPORTE	Educação Física	3	120
	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	Jogos e Brincadeiras	3	120
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	Inglês	2	80
	AÇÕES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS	Protagonismo	3	120
		Projetos Integradores	6	240
			40	1600
AMPARO LEGAL: LDBEN - Lei 9394/1996 - PNE - Lei 13.005/2014 - PME - Lei 7217/2015 - Base Nacional Comum Curricular - Portaria 1570/2017 - Proposta Pedagógica - Lei Federal 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023				



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350032005500390000032003100574005699409. Resumos assinados digitalmente conforme Lei nº 14.063/2020 com o identificador 3100350032005500390000032003100574005699409. Documentos assinados digitalmente conforme art. 1º, III, Lei nº 14.063/2020.



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM TEMPO INTEGRAL - ANEXO II

Nº de dias letivos	Carga horária anual	Nº de semanas letivas	Nº de dias semanais	Hora/aula	Turma
200	1600 h/a	40	5	50'	Em tempo Integral

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL TURMAS					CARGA HORÁRIA ANUAL				
			1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320
		Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Língua Estrangeira (Inglês)	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		Geografia	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	Parte Diversificada	Disciplinas Eletivas	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Estudo Orientado	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		Protagonismo	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	TOTAL GERAL			40	40	40	40	40	1600	1600	1600	1600
AMPARO LEGAL: Lei Federal 9394/96 – Resolução CEB/CNE Nº 07/2010 – Lei Municipal 6.713/2012, Lei Municipal 7.793/2019 e Lei Federal 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023												



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003200500390030032003100574005289409. Resumos assinados digitalmente conforme art. 3º da Lei nº 2.206-2003 e Lei nº 14.003-2013, e assinados digitalmente conforme art. 1º da Lei nº 14.063/2020.



